

NOVO AEROPORTO DE LISBOA

BASES DE CONCESSÃO DO SERVIÇO AEROPORTUÁRIO

Contexto

- A ANA – Aeroportos de Portugal, assegura actualmente a exploração e manutenção dos Aeroportos de Lisboa (Portela), Porto (Francisco Sá Carneiro), Faro, Ponta Delgada (João Paulo II), Santa Maria, Horta e Flores, com base numa concessão de serviço público outorgada legislativamente.

Objectivos

- Contrato de concessão considerando as actividades de concepção, projecto, construção, financiamento, exploração, gestão e manutenção dos aeroportos concessionados, incluindo o NAL ;
- Modernizar e racionalizar a exploração, gestão e manutenção dos aeroportos concessionados;
- Potenciar actividades comerciais no âmbito da concessão;
- Proceder às acções necessárias para a concretização do empreendimento NAL;
- Acolher um novo modelo de regulação económica.

Princípios fundamentais

- Clarificação do quadro de actuação da concessionária, seus deveres, responsabilidades e riscos, balizados por:
 - parâmetros sectoriais de serviço público a garantir por infra-estrutura,
 - actualizado regime de regulação económica com distinção das actividades reguladas e não reguladas,
 - autonomização dos papéis do concedente (representado pela NAER SA) e da autoridade reguladora (INAC);
- Novo paradigma de desempenho da concessionária por referência a requisitos técnicos mínimos, disponibilidade, capacidade e segurança dos aeroportos e de qualidade de serviço estabelecidos em anexo ao contrato de concessão;
- Preservação do equilíbrio económico da concessão;
- Flexibilidade e amplitude de competências e prerrogativas da ANA no que respeita à gestão dos activos concessionados;
- Inclusão do NOVO AEROPORTO DE LISBOA,
- Manutenção das certificações existentes nas áreas da qualidade, ambiente, saúde e segurança no trabalho e responsabilidade social;
- Uma visão moderna da realidade empresarial que subjaz à concessão – responsabilidade ambiental, social e transparência de gestão.

Descrição

Objecto da concessão

- Serviço público de apoio à aviação civil nos aeroportos de Lisboa (Portela), Porto (Francisco Sá Carneiro), Faro, Ponta Delgada (João Paulo II), Santa Maria, Horta, Flores e no NAL, uma vez construído;
- a exploração do Terminal Civil de Beja,
- Gestão aeroportuária, concepção, projecto, construção, reforço e manutenção de infra-estruturas aeroportuárias existentes ou futuras que sejam incluídas na concessão;
- Atracção e desenvolvimento de actividades comerciais em áreas concessionadas.

Descrição

Serviço público

- Indicadores específicos de serviço público para cada um dos aeroportos, cujo cumprimento é tido em conta para efeitos de avaliação de desempenho.

Prazo da concessão

- Concessão fica sujeita a um prazo fixo de 40 anos;
- Mecanismo detalhado para a prorrogação do prazo da concessão por 10 anos, mediante acordo das partes.

Riscos da concessão

- Responsabilidade da concessionária pelos riscos inerentes à concessão.

Descrição

Avaliação do desempenho da concessionária

- Obrigação de entrega ao concedente de orçamento de exploração anual e de plano de médio prazo quinquenal detalhado com a programação de actividades e investimentos;
- Monitorização permanente pela concessionária do desempenho dos serviços prestados por si segundo os padrões de qualidade, adequação, capacidade e disponibilidade estabelecidos;
- Avaliação do desempenho da concessionária, podendo conduzir à aplicação de penalidades;
- Obrigação da concessionária de disponibilizar (ao concedente e à autoridade reguladora) informação sobre as suas actividades com repercussão nos factores de cálculo das receitas da concessionária;
- Obrigação de manutenção dos pressupostos que sustentam as certificações actuais da concessionária nas áreas da qualidade, ambiente, saúde e segurança no trabalho e responsabilidade social.

Descrição

Receitas da concessão

- Distinguem-se as actividades aeroportuárias *stricto sensu*, que são reguladas, e cujas contrapartidas são estabelecidas pela autoridade reguladora no quadro das bases da regulação económica, e as restantes actividades cujas contrapartidas a concessionária determina e cobra livremente;
- Clarificação do regime de custos e receitas das actividades de “security”, Passageiros de Mobilidade Reduzida e Alocação de Slots, cujas contrapartidas cobrirão os encargos de investimento e exploração, incluindo a remuneração dos capitais empregues pela concessionária;

Equilíbrio económico-financeiro

- A noção de equilíbrio económico-financeiro da concessão traduz a situação da ANA no momento da ocorrência do facto gerador da reposição do equilíbrio, o qual só se poderá verificar nas situações excepcionais previstas no contrato de concessão;
- Pode operar-se através de quatro modalidades – alteração das contrapartidas de actividades reguladas, comparticipação ou compensação directa, prorrogação do prazo da concessão e outra qualquer a acordar – aplicáveis isolada ou conjugadamente, por decisão do concedente e com intervenção da concessionária e da autoridade reguladora;
- Partilha de benefícios com os utentes, em caso de variação positiva dos pressupostos do equilíbrio económico-financeiro, que é repercutida nas contrapartidas sujeitas a regulação.

Descrição

Novo Aeroporto de Lisboa

Quadro geral que particulariza:

- A responsabilidade da concessionária pela concepção, projecto, financiamento, construção e exploração do Novo Aeroporto de Lisboa nos termos do que venha a ser o respectivo Plano Director;
- A data limite para a sua entrada em funcionamento;
- As responsabilidades da concessionária no quadro das tarefas de
 - encerramento do aeroporto de Lisboa (Portela), e
 - transferência da actividade para o NAL;
- Delimitação das responsabilidades ambientais da concessionária no encerramento do aeroporto de Lisboa (Portela) e na construção do NAL.

Descrição

Obrigações de segurança, ambientais e de responsabilidade social da concessionária

- As obrigações detalhadas de segurança e ambientais que constam de regulamentos anexos ao contrato;
- Descrição das actividades de “security” e “safety”;
- Detalhe das obrigações de responsabilidade social.

Relacionamento da concessionária com entidades públicas intervenientes na concessão

- O desempenho de todas as entidades públicas com intervenção na concessão é coordenado/acompanhado pela concessionária e aferido com base num regulamento anexo ao contrato;

Parcerias regionais

- Criação de sociedades comerciais (“aeropartners”) nas quais participam a concessionária (com maioria do capital) e pessoas colectivas públicas de âmbito regional para promoção do desenvolvimento da região, potenciando a interligação ao aeroporto que nela se insere, constituindo um parceiro da ANA em matéria de: política comercial, política de investimentos e ambiente.

Descrição

Regulação

- Regulação técnica com respeito pela legislação nacional, comunitária e standards e recomendações da ICAO, efectuada pelo INAC;
- Regulação económica, a cargo do INAC (em diálogo com a concessionária), de acordo com as bases da regulação económica anexas ao contrato de concessão e legislação a adequar a estas bases
- Regulação económica assente na formação e fixação das contrapartidas das actividades reguladas e dos parâmetros e valores dos níveis de qualidade de serviço;
- Revisão periódica a cada 5 anos e revisão extraordinária em circunstâncias excepcionais.